



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Abril de 2003



Série

Número 70

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 31/2003

Despacho n.º 32 /2003

Despacho

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

LAVANDARIA CLÁSSICA, LDA.

Contrato de sociedade

PREDICURRAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FASTCIM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

SNACK-BAR - BOAVIAGEM, LIMITADA

Contrato de sociedade

UHY - A. PAREDES E ASSOCIADOS, S.R.O.C., LIMITADA

Contrato de sociedade

ZIGGLY - SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DO SOL

ALAMANDA, COMÉRCIO DE FLORES E ARTIGOS PARA O LAR, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ALBINO & ALDÓNIO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Despacho n.º 31/2003**

Nos termos do n.º 1 do artigo 8º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4º e o n.º 1, do artº 6º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e alínea c) do n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de concurso externo de ingresso, para preenchimento de 2 lugares vagos de Auxiliar Administrativo, no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, e nunca provido, nomeio provisoriamente Maria de Fátima Jardim Pereira Nunes, aprovada no referido concurso à categoria de Auxiliar Administrativo, no quadro acima referido, com efeitos a 25 de Março de 2003.

Funchal, 24 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

Despacho n.º 32/2003

Nos termos do n.º 1 do artigo 8º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 4º e o n.º 1, do artº 6º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e alínea c) do n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e alínea a) do n.º 2 do artigo 128º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e na sequência de concurso externo de ingresso, para preenchimento de 2 lugares vagos de Auxiliar Administrativo, no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2001/M, de 18 de Outubro, e nunca provido, nomeio provisoriamente Maria Ivone Ribeiro Santos Mendonça, aprovada no referido concurso à categoria de Auxiliar Administrativo, no quadro acima referido, com efeitos a 25 de Março de 2003.

Funchal, 24 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento que define a estrutura de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do POPRAM III, aprovado pela Resolução n.º 1687/2002, de 31 de Dezembro, conjugado com o estatuído nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 2 do Despacho n.º 02/2002, publicado no JORAM, II Série, N.º 228, de 28 de Novembro de 2002, alterado pelo Despacho n.º 01/2003, publicado no JORAM, II Série, n.º 60, de 26 de Março de 2003, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação e revogação, no Director de Serviços do Fundo Social Europeu, da Direcção Regional de Formação Profissional, Eng.º Rafael Bento Carvalho, competência nas seguintes matérias:

- a) Elaborar e propor para apreciação da unidade de gestão e aprovação pelo gestor regional, os critérios internos de análise financeira das candidaturas;
- b) Dar instruções e orientações aos órgãos, serviços ou demais entidades que, por virtude de contratos, protocolos, lei orgânica ou por qualquer outro meio legal, possuam, ou venham a possuir, poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa no âmbito das matérias em causa, nomeadamente, assegurando que sejam cumpridas, por cada acção ou projecto, as normas nacionais ou comunitárias aplicáveis;
- c) Propor, de forma fundamentada, à unidade de gestão, para parecer e posterior decisão do gestor regional, os processos de candidatura que lhe sejam presentes pelas entidades com poderes para a gestão técnica e administrativa, devidamente instruídos com relatório de análise e parecer técnico, ouvida, caso tal seja legalmente possível, a comissão de selecção;
- d) Comprovar e autorizar os pedidos de pagamento previamente analisados pela entidade com poderes para a gestão técnica e administrativa das candidaturas e enviar tais documentos ao gestor regional, ou, caso seja necessária informação adicional ou correcção formal de tal pedido, solicitá-la à entidade atrás referida;
- e) Proceder aos pagamentos a que se refere na alínea anterior;
- f) Assegurar a divulgação de cada acção ou sub-acção eventualmente existente junto dos potenciais destinatários finais por forma a contribuir para o aumento dos níveis de execução das diversas acções;
- g) Reunir de forma sistematizada todos os dados físicos financeiros e estatísticos disponíveis no âmbito do FSE, para efeitos de elaboração dos relatórios de execução, avaliação intercalar e final ou para envio sempre que solicitados em matéria de acompanhamento da execução do POPRAM;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea a), praticar todos os demais actos de gestão técnica administrativa e financeira necessários à normal tramitação dos processos de candidatura no âmbito da medida objecto da presente subdelegação, desde a fase de candidatura até ao relatório final de projecto;
- i) Assegurar a preparação das listagens das ajudas concedidas no âmbito da medida 1.5 do POPRAM III, "Competências Humanas e Equidade Social", a serem enviadas para publicação no "JORAM".

Direcção Regional de Formação Profissional, em 1 de Abril de 2003.

A GESTORA DA COMPETENTE FUNDO SOCIAL EUROPEU NA R.A.M., Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

INSTITUTO DO DESPORTO**Aviso**

Por Despacho de 1 de Abril de 2003, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no

uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foi nomeada Zita Maria Fernandes Camacho, na sequência de concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de Coordenador do grupo de pessoal Administrativo, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 1 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Aviso

Por despacho de 2 de Abril de 2003, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foi nomeado o licenciado Luís Pedro Duarte Cerqueira, na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar vago na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, para exercer as funções de Assessor no citado quadro.

O nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 2 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

LAVANDARIA CLÁSSICA, LDA.

Número de matrícula: 00829/020820;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206119;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.071020820

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Nelson Teixeira Gouveia e Maria Fátima Costa Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 10 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "LAVANDARIA CLÁSSICA, LDA." e terá a sua sede na Rua das Corticeiras, número 4, freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 2.º

A sociedade por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar delegações, sucursais ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração hoteleira e semelhantes e a prestação de serviços de lavandaria.

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dez mil euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil euros, a efectuar por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Nelson Teixeira de Gouveia, desde já nomeado gerente sendo suficiente sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 7.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo 8.º

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles no prazo de trinta dias nomear um

de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes situações:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de divórcio do sócio titular.

Artigo 10.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

PREDICURRAL- COMPRA E VENDEDA IMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00826/020816;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511208006;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020816

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Joaquim Vieira dos Santos e Conceição Pinto de Jesus Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 3 de Fevereiro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Predicural - Compra e Venda de Imóveis, Lda." e tem a sua sede no sítio das Balceiras, freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária; construção, exploração, administração e arrendamento de bens imóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e está dividido em duas quotas

iguais, nos valores nominais de cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Vieira dos Santos e Conceição Pinto de Jesus Santos.

- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Joaquim Vieira dos Santos, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos socios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota, a sociedade poderá amortizá-la por deliberação de assembleia geral no prazo de noventa dias contados do conhecimento de algum gerente da sociedade.

Parágrafo único - A contrapartida da aquisição é a que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º

A sociedade pode deliberar amortizar qualquer quota que haja sido cedida ou dada em penhor sem o seu prévio consentimento.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

FASTCIM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 09048;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210809;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/020521

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Gualberto Araújo e João Manuel Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "FASTCIM - Comércio de Materiais de Construção, LDA.".

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Estrada do Livramento, número cento e quarenta e seis, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos de construção, equipamentos industriais, eléctricos, maquinaria e ferramentas.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

- 1 - O capital social é de dez mil euros, dividido em duas quotas iguais, pertencentes:
 - uma do valor nominal de, cinco mil euros, ao sócio João Gualberto Araújo; e
 - uma de igual valor nominal de cinco mil euros, ao sócio João Manuel Rodrigues.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, o sócio João Manuel Rodrigues e o não sócio João Gomes de Araújo, casado e residente à Estrada do Livramento, número cento e quarenta e seis, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A sociedade obriga -se:
 - a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

SNACK BAR - BOAVIAGEM, LIMITADA

Número de matrícula: 09389/030131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217595;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/030131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ilídio Caetano Pita, Paulo Jorge Marques Silva e Manuel Agostinho Pita Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Março de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma: "SNACK BAR - BOAVIAGEM , LDA." e tem o NIPC - 511217595.

Artigo segundo
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Vale da Ajuda, Ed. Silva, 2 G, freguesia de São Martinho e concelho de Funchal.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: exploração de restaurantes e similares de hotelaria, bem como estabelecimentos de bebidas.

Artigo quarto
Capital social

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas do valor nominal de dois mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios Ilídio Caetano Pita, Paulo Jorge Marques Silva e Manuel Agostinho Pita Correia.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que ficam nomeados gerentes. A sociedade obriga-se pela a assinatura de dois quaisquer sócios-gerentes.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão posteriormente, por deliberação, nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo sexto
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, de capital, até ao montante de cem mil euros, na proporção das suas quotas.

UHY - A. PAREDES E ASSOCIADOS, S.R.O.C., LIMITADA

Número de matrícula: 09372/020121 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 504629603;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020121.

Idalina Maria Omelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Armando Nunes Paredes, António Tavares da Costa Oliveira, Manuel Luís Fenandes Branco, António Augusto Almeida Trabulo, Miguel João Luz Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Fevereiro de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "UHY- A. Paredes e Associados, S.R.O.C., Lda.", e tem a sua sede na Rua da Carreira, número cento e trinta e oito, segundo andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

- 2 - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede ou abrir escritórios em qualquer local do País.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades atribuídas por leis Sociedades de Revisores Oficiais de Contas e acessoriamente a consultoria e docência de matérias para as quais as habilitações para o exercício da profissão de Revisor Oficial de Contas são exigidas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000 euros corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Dr. Armando Nunes Paredes, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o número seiscentos e cinquenta;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Dr. António Tavares da Costa Oliveira, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o número seiscentos e cinquenta e seis;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Dr. Manuel Luis Fernandes Branco, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o número seiscentos e cinquenta e dois;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio António Augusto Almeida Trabulo, inscrito na lista dos Revisores Oficiais de Contas com o número mil e quarenta e dois;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio Dr. Miguel João Luz Costa.

Artigo quarto

- 1 - A administração da sociedade é exercida por qualquer dos sócios inscritos como Revisores Oficiais de Contas, que desde já ficam nomeados administradores.

- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores. Contudo, é necessária a assinatura de dois administradores para os seguintes actos:

- Celebração de contratos de arrendamento;
- Obtenção de empréstimos;
- Início de procedimentos judiciais que não sejam os procedimentos de rotina para a cobrança de dívidas. Artigo quinto

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias da data da sua realização. No entanto, a assembleia pode reunir e validamente deliberar no caso de se encontrar presente a totalidade do capital.
- 2 - A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano e, sempre que os sócios o exijam e que representem, pelo menos, metade do seu número ou a quarta parte do capital e indiquem os assuntos que pretendem ver incluídos na ordem do dia.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas depende do consentimento da sociedade quando se verificar em relação a terceiros.

Artigo sétimo

- 1 - No final de cada exercício, a administração é obrigada a elaborar as contas desse exercício e um relatório acerca dos resultados da sociedade, de harmonia com o disposto para as sociedades comerciais.
- 2 - As contas e o relatório devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral dentro dos noventa dias subsequentes ao encerramento do respectivo exercício.

Artigo oitavo

Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral, respeitando porém o disposto na lei sobre constituição da reserva legal.

Artigo nono

A sociedade dissolve-se por deliberação maioritária dos sócios e nos outros casos previstos na lei.

Artigo décimo

- 1 - A sociedade, os respectivos sócios e, bem assim quando for o caso, os revisores por si contratados, nos termos legais, são solidária e ilimitadamente responsáveis pelos prejuízos que culposamente causem às entidades emitentes de valores mobiliários, aos investidores ou a terceiros, na prestação dos serviços referidos no artigo décimo do Código do Mercado de Valores Mobiliários.
- 2 - Para garantia do cumprimento da citada responsabilidade referida no número anterior, a sociedade contratará nos termos da lei um seguro de responsabilidade profissional com uma companhia de seguradoras idónea.

ZIGGLY - SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09187/020826;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219921;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020826.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Cláudio Jonattan Simões de Sousa e Anna Elisabeth Christine Küppersl, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Fevereiro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "ZIGGLY - Serviços de Internet e Telecomunicações, Limitada" e tem a sua sede na Avenida do Infante, número dezassete e dezanove, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Agerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limírofe.
- 3 - A sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações, no País ou no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é a prestação de serviços na área de Internet e telecomunicações, marketing, publicidade, desenvolvimento de aplicações inovadoras na área de Internet e telecomunicações.

Terceiro

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma valor nominal de três mil euros, a Cláudio Jonathan Simões de Sousa;
- uma do valor nominal de dois mil euros, a Anna Elisabeth Ingrid Christine Küppers.

Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Sexto

- 1 - A transmissão e divisão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deverá ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade deliberar recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar também propor a sua amortização ou a aquisição de quota.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio, pertencerá à sociedade.

Sétimo

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Oitavo

A sociedade pode deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou de outra forma de apreensão judicial, e, ainda daquela que tenha sido transmitida sem o seu consentimento.

Nono

A convocação da assembleia geral deverá ser feita por carta registada a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei determine outro prazo ou exija outras formalidades.

- 1 - Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões.
- 2 - A representação voluntária do sócio só pode, no entanto, ser conferida ao seu cônjuge, a um seu ascendente ou descendente ou a outro sócio.
- 3 - Para as deliberações sociais exige-se sempre a maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Décimo

- 1 - A administração da sociedade, com dispensa de caução é confiada a um máximo de dois gerentes e será (sim ou não) remunerada, conforme deliberação da assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.
- 4 - Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Décimo primeiro

Com respeito ao estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não distribuí-los aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL****ALAMANDA, COMÉRCIO DE FLORES E ARTIGOS PARA
O LAR, LDA.**

Número de matrícula: 00682/030218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217498;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 06/030122

Maria Benigna Rodrigues, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Denominação

A sociedade adopta a denominação, de "ALAMANDA, COMÉRCIO DE FLORES E ARTIGOS PARA O LAR, LDA .", com o N.I.P.C. P 511217498.

ARTIGO SEGUNDO
SEDE

Um - A sociedade terá sede na Avenida Quinto Centanário - Edifício Vale Ribeira do Sol R/C, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Dois - A genência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

Artigo terceiro
Duração e objecto

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje, e tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de: flores, plantas e sementes; artigos para o lar; de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro; móveis e outros artigos de iluminação; de louças; cutelaria, bricolage e outros artigos similares para o uso doméstico; artigos de papelaria, jornais e revistas; livros; brinquedos e jogos; artigos de desporto, de campismo, caça e lazer; tabaco; produtos cosméticos e de higiene; máquinas e outro material para escritório; instrumentos musicais, discos; cassetes e produtos similares; produtos de artesanato regional; material fotográfico; electrodomésticos; equipamento informático e acessórios.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que ficarão a pertencer uma a cada sócia.

Poderão ser exigidas a cada uma das sócias, prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo quinto
Gerência

Um - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à sócia Maria da Luz Ganança Teixeira de Jesus, a qual fica desde já nomeada gerente, sendo apenas necessária a sua assinatura para vincular a sociedade.

Três - É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo sexto
Cessão de quotas

Um - A cesso de quotas é livre entre os sócios, e condicionada se para estranhos, dependendo neste caso, do consentimento da sociedade à qual é reconhecido, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Dois - No caso de a sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exoneração da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então realizado, e pago em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira logo após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Artigo sétimo Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito que, dentro do prazo de trinta dias a contar do óbito, escolherão, entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar compulsivamente a quota ou quotas quando sejam arroladas, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sujeitas a procedimento cautelares.

Artigo nono Assembleias gerais

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Ponta do Sol, 25 de Fevereiro de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ALBINO & ALDÓNIO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 00143;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511206593;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/20020603

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 22 de Fevereiro de 2002, no 1.º Cartório Notarial do Funchal, entre Carlos Aldónio dos Reis Gonçalves, c.c. Cristina Rodrigues Gomes Gonçalves, na com. adquiridos, residente no Pé do Passo, São Vicente e Albino de Andrade, solteiro, maior, residente nas Ginjas, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Albino & Aldónio - Construções, Lda.", e tem a sua sede ao sítio das Ginjas, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Carlos Aldónio dos Reis Gonçalves e Albino de Andrade.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade,

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva

comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão, de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios. poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 - Pela assinatura de um gerentes, Carlos Aldónio dos Reis Gonçalves ou Albino de Andrade;

1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar,

vender, hipotecar, contrair empréstimos e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro
Constituição e funcionamento

Um - A assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por, outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto
Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto
Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quórum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo sexto
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 2021.º, do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 11 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)